

## P A R E C E R

TC-002395/026/07

**Prefeitura Municipal:** Aramina.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Marcos Antônio Rosin.

**Advogado:** José Carlos Dias Guimarães.

**Acompanham:** TC-002395/126/07, TC-002395/226/07, TC-002395/326/07. Expedientes: TC-000949/006/07, TC-000950/006/07, TC-000951/006/07, TC-000952/006/07, TC-000955/006/07, TC-000956/006/07, TC-001564/006/07, TC-001565/006/07, TC-029436/026/07, TC-035610/026/07 e TC-035612/026/07.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 10 de março de 2009, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável às contas da Prefeitura, com ressalva das falhas apontadas nos itens "Dívida Ativa", "Evolução da Dívida", "Contratos", "Pessoal", "Tesouraria" (as disponibilidades da Prefeitura devem permanecer em banco oficial; apenas a folha de pagamento pode ser depositada em banco privado, selecionado por licitação se existir mais de um no Município), "Transparência da Gestão Pública" e "Recomendações do Tribunal", cuja efetiva regularização recomenda.

Registra constar dos autos que o Município aplicou no ensino 26,1% das receitas de impostos, cumprindo o artigo 212 da Constituição; também cumpriu o artigo 60, XII, do ADCT, investindo 73,0% dos recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério da educação básica; aplicou 96,8% dos recursos do FUNDEB no exercício em exame e empenhou e pagou no 1º trimestre de 2008 a parcela remanescente de R\$ 25.140,49, atendendo ao disposto no artigo 21, § 2º, da Lei n. 11494/07. A despesa com pessoal correspondeu a 46,4% da receita corrente líquida. O superávit orçamentário foi de 0,1%. Houve superávit financeiro de R\$ 135.055,94 e, em 2006, de R\$ 120.805,94. O estoque de restos a pagar foi de R\$ 80.080,78 e, em 2006, de R\$ 108.817,41. O estoque da dívida ativa foi de R\$ 826.102,58 e, em 2006, de R\$ 721.124,81. Prefeito e Vice-Prefeito receberam subsídios nos limites das normas de regência.

Determina que os expedientes anexos TC-949/006/07, TC-950/006/07, TC-951/006/07, TC-952/006/07, TC-955/006/07, TC-956/006/07 (e sua cópia, TC-29436/026/07), TC-1564/006/07

(e sua cópia, TC-35610/026/07), TC-1565/006/07 (e sua cópia 35612/026/07) e os acessórios, TC-2395/126/07, TC-2395/226/07 (aplicação no ensino) e TC-2395/326/07 (LRF), permaneçam apensados a estes autos.

A Auditoria verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas pelo Responsável.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 23 de março de 2009

***ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente***

***CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Relator***

ft